



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 022/2018

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24

Objeto: Aquisição de cadeiras plásticas.

**Parecer administrativo - 07/04/2018**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do memorando nº 341/2018, solicita a aquisição de 120 cadeiras plásticas. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para Aquisição de 120 cadeiras plásticas com braço, de comprimento 53cm x largura 55cm x altura 80cm, com peso aproximado de 2,35 Kg, capacidade para suportar até 182 Kg, com Certificado do INMETRO - ABNT 14776:2013. Material: Polipropileno com material 100% virgem, com proteção contra raios UV, na cor branca.

A presente solicitação tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria nas reuniões de formações pedagógicas que ocorrem periodicamente, em locais predeterminados, e que necessitam de acomodação para aproximadamente cento e vinte professores e funcionários da rede de ensino.

Em razão do menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação da METALÚRGICA MOR S.A., CNPJ nº 95.422.218/0001-40, pelo valor unitário de 27,09 (vinte e sete reais e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 3.250,80 (três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a"


Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0020

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0031

0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 1025

  
HERON RICARDO DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 025/2018 em 09/04/18**  
Solicitante: **Secretaria de Administração**  
Assunto: **dispensa de licitação**

### **I — RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Secretaria de Administração, acerca da dispensa de licitação para aquisição de cadeiras plásticas.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

A dispensa de licitação abre certa margem de conveniência e oportunidade para a realização ou não do certame e resta autorizada pelo rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

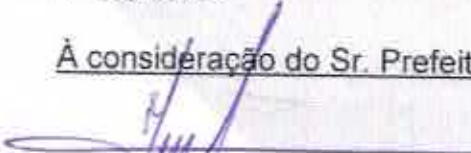
No caso em apreço a dispensa de licitação encontra seu fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, considerando que o valor do serviço a ser prestado mostra-se inferior ao previsto no artigo 23, II, a, da referida lei, conforme propostas juntadas. Foram acostados três orçamentos.


Assim, considerando o que consta nos autos deste procedimento, aliado ao fato de existir previsão legal amparando, opina-se favoravelmente a realização da dispensa de licitação.

### **III — CONCLUSÃO**

Portanto, considerando a necessidade da prestação do serviço, as razões elencadas no processo de dispensa e a previsão legal de hipótese de dispensa, opina-se pela contratação direta, condicionada à regularidade da empresa, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

À consideração do Sr. Prefeito

  
Rafael Coelho Tarouco  
OAB/RS nº 82.169

  
Alequís Lopes Pinto  
Prefeito em Exercício





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 022/2018, Dispensa de Licitação.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 09 de abril de 2018.

**ALEQUIS LOPES PINTO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**Alequis Lopes Pinto**  
**Prefeito em Exercício**